

## TERMO DE ADESÃO AO TRABALHO VOLUNTÁRIO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL, entidade religiosa, com sede nacional via W-5-Asa Sul, Quadra 906 – Conjunto A – Lote 8 SGAS - Brasília, DF, inscrita no CNPJ sob nº 00.118.331/0001-20, neste ato representada por seu Presidente, Rev. **ROBERTO BRASILEIRO SILVA**, brasileiro, casado, pastor evangélico, portador da identidade nº MG-12.198.667 expedida pela SSP/MG e CPF nº 239.837.106-91, residente e domiciliado na Av. Altino Guimarães, 1150, centro, Patrocínio, MG, abaixo assinado, doravante denominada, simplesmente “IPB”; E, de outro lado, **NOME:** \_\_\_\_\_, **CPF:** \_\_\_\_\_,

doravante denominado “voluntário”; ACORDAM entre si o presente Termo de Adesão ao Trabalho Voluntário (“Termo”), que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

### 1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.2. O trabalho voluntário a ser desempenhado junto ao IPB, especificamente no contexto da 40ª Reunião do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, nos dias quatro (04) de julho a três (01) de agosto de 2022, na cidade de Cuiabá, está de acordo com a Lei nº 9.608 de 18/02/98 (Anexo I), é atividade não remunerada, e não gera vínculo empregatício nem funcional, ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias ou afins.

1.3. O VOLUNTÁRIO declara estar ciente da legislação específica e que aceita atuar como voluntário conforme este Termo de Adesão.

1.4. Pela adesão ao Trabalho Voluntário, o VOLUNTÁRIO desempenhará as atividades relacionadas à subcomissão de sua escolha (Anexo II);

a) O voluntário, conforme a sua disponibilidade e habilidades, poderá se voluntariar para servir em no máximo três (03) subcomissões.

1.5. O Trabalho Voluntário ocorrerá de forma gratuita, sendo de livre e espontânea vontade a sua prestação.

1.6. Tendo em vista o disposto no item 1.5. supra, o Trabalho Voluntário ora ajustado não determina qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária entre as partes, sendo executado com independência técnico-operacional.

1.7. O voluntário estará sujeito as normas da IPB e a liderança do relator da sua (s) respectiva(s) subcomissão(ões), o qual declara conhecer e que fica fazendo parte integrante do presente.

1.8. O descumprimento das normas estabelecidas para cada subcomissão é motivo para rescisão deste contrato.

### 2. DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS E REEMBOLSO DE DESPESAS

2.2. A IPB, por meio da Comissão organizadora da 40ª RO/IPB, fica obrigada a fornecer materiais e a estrutura necessários para o desenvolvimento das atividades determinadas para o VOLUNTÁRIO.

2.3. Em casos específicos a IPB fornecerá alimentação e reembolsará as despesas que possam surgir no desempenho das tarefas, previamente autorizadas;

2.4. No exercício do trabalho voluntário, no período especificado no item 1.2, o voluntário estará coberto por um seguro...;

### 3. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

3.1. O voluntário (titular) autoriza a IPB (controladora), em razão do presente contrato de trabalho voluntário, dispor dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis, consignados na ficha de inscrição, de acordo com os artigos 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018, especificamente, no contexto e pelo período do evento, nos termos do item ...

3.2. A Controladora fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

3.3. Caso seja necessário o compartilhamento de dados com terceiros que não tenham sido relacionados nesse termo ou qualquer alteração contratual posterior, será ajustado novo termo de consentimento para este fim (§ 6º do artigo 8º e § 2º do artigo 9º da Lei nº 13.709/2018).

3.4. Em caso de alteração na finalidade, que esteja em desacordo com o consentimento original, a IPB (Controladora) deverá comunicar o voluntário (Titular), que poderá revogar o consentimento, conforme previsto na cláusula sexta.

3.5. A Controladora se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao Titular, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2020.

3.6. O Titular poderá revogar seu consentimento, a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita, conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei nº 13.709/2020.

#### **4. DO PRAZO E RESCISÃO**

4.1. O presente Termo entra em vigor na data de sua assinatura e vigora pelo tempo especificado no item 1.2;

4.2. Poderá o presente instrumento ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer parte, não acarretando qualquer ônus para ambos.

4.3. As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá-MT para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente termo de adesão.

O VOLUNTÁRIO declara, de forma expressa, a sua concordância com os termos deste “Termo de Adesão ao Trabalho Voluntário” com a IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL. Por estarem justos e acordados, bem como, cientes da legislação específica sobre Serviço Voluntário, assinam o presente contrato de voluntariado e termo de adesão, em duas vias, juntamente com duas testemunhas.

Cuiabá, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

---

**IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL**  
**ROBERTO BRASILEIRO SILVA**

---

Voluntário – CPF

TESTEMUNHAS:

---